

PROCESSO TCE N° 14.931.2011-20.
ENTIDADE: Fundo do Poder Judiciário – FUNEJ.
NATUREZA: Prestação de Contas.
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício de 2010.
RESPONSÁVEL: Pedro Ranzi.
RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO N° 10.235/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo do Poder Judiciário. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator, considerar, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, **regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEJ), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Pedro Ranzi**, Presidente do Tribunal de Justiça à época. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 06 de abril de 2017.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPE/TCE/AC